



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a vedação de homenagem, no âmbito do Estado do Maranhão, a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado do Maranhão, a atribuição de nome de pessoa condenada por crimes de violência contra a mulher a bens públicos estaduais.

Art. 2º A vedação aplica-se à denominação de:

- I – ruas, avenidas e logradouros públicos;
- II – praças e espaços públicos;
- III – prédios e repartições públicas;
- IV – escolas, hospitais e demais equipamentos públicos;
- V – quaisquer bens públicos sob administração estadual.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles previstos na Lei Maria da Penha, no Código Penal e em demais legislações pertinentes.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses de condenação criminal transitada em julgado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

Art. 5º Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, a concessão de homenagens, honrarias, títulos ou quaisquer formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 5º, consideram-se homenagens:

- I – títulos honoríficos;
- II – medalhas e comendas;
- III – moções de aplauso ou reconhecimento;
- IV – denominação de espaços internos da Assembleia Legislativa;
- V – quaisquer outras formas de distinção concedidas pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Os órgãos e comissões responsáveis pela concessão de homenagens no âmbito da Assembleia Legislativa deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO
MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2026.**

Ana do Gás
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a concessão de homenagens, bem como a atribuição de nomes a bens públicos estaduais, a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Estado do Maranhão.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa, pilares do Estado Democrático de Direito, e visa assegurar que o Poder Público não perpetue, ainda que simbolicamente, o reconhecimento de indivíduos que tenham praticado condutas incompatíveis com os valores fundamentais da sociedade.

A nomeação de bens públicos e a concessão de honrarias representam formas legítimas de reconhecimento estatal, devendo refletir exemplos positivos de conduta e contribuição social. Nesse sentido, não se mostra razoável que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, como aqueles previstos na Lei Maria da Penha e no Código Penal, sejam homenageadas pelo Estado, sob pena de se transmitir à sociedade mensagem contrária aos esforços de enfrentamento à violência de gênero.

A iniciativa também possui caráter pedagógico e simbólico, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito, igualdade e valorização das mulheres, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso institucional com a proteção dos direitos humanos.

Importante destacar que a proposta respeita o devido processo legal e o princípio da presunção de inocência, ao restringir sua aplicação exclusivamente às hipóteses de condenação criminal com trânsito em julgado.

Ademais, o Projeto avança ao estabelecer, de forma expressa, a vedação no âmbito do próprio Poder Legislativo Estadual, garantindo que esta Casa atue de maneira coerente com os valores que busca promover, especialmente no que se refere à defesa da dignidade das mulheres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

Ressalta-se, ainda, que medidas semelhantes já foram adotadas em outras unidades da federação, evidenciando a relevância e a viabilidade da presente iniciativa.

O Estado não pode homenagear quem violou aquilo que a Constituição mais protege: a dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e seu relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.